

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE AMATURÁ****GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL N.º 113/2015-GP/PMA, DE 15 DE OUTUBRO**  
**DE 2015.**

*Regulamenta a ajuda de custo para tratamento de saúde fora do Município de Amaturá e, dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMATURÁ**, Estado do Amazonas, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a presente;

**LEI:**

**Art. 1º** A ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá é assegurado ao cidadão carente residente no Município de Amaturá, aqui denominado de usuário.

**§ 1º** Por cidadão carente entende-se todo aquele que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, ou:

a) aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou

b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos;

**§ 2º** A família para fins desta lei é a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**§ 3º** Por renda familiar mensal entende-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**§ 4º** A renda familiar per capita aqui é definida como a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

**Art. 2º** A solicitação de ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá deverá ser feita pelo médico-assistente do paciente nas unidades assistenciais de saúde do município e autorizada por comissão especial nomeada pelo Prefeito Municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

**Parágrafo único.** A Comissão especial será composta por 3 (três) membros nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos do município, a cada biênio, sendo pelo menos um da secretaria municipal de saúde, e sem ônus para os cofres públicos.

**Art. 3º** As despesas relativas ao deslocamento do cidadão para tratamento fora do município de residência são ajuda de custo para alimentação, pernoite e remuneração para o transporte com valor previamente fixado sob a forma de anexo I desta respectiva lei.

**§ 1º** O pagamento das despesas relativas ao deslocamento para tratamento de saúde fora do município de Amaturá só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

**§ 2º** A ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública.

**§ 3º** Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados para tratamento de saúde fora do município que permaneçam hospitalizados no município de Amaturá.

**§ 4º** Os valores referentes ao pagamento da ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá serão disponibilizados ao usuário anterior à data prevista do atendimento agendado.

**Art. 4º** Na impossibilidade de o usuário não se deslocar de Amaturá para tratamento de saúde fora do município, este deverá devolver os valores recebidos aos cofres públicos do Município de Amaturá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de estar cometendo crime contra o patrimônio público.

**Expediente:****Associação Amazonense de Municípios - AAM****Conselho Diretor****Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre**

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

**Conselho Fiscal Efetivo**

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

**Conselho Fiscal Suplente**

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

**Vice-presidentes Regionais**

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Jutai/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutai

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Uruará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

§ 1º No ato do recebimento do valor correspondente da ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar um compromisso de prestação de contas e/ou devolução dos valores recebidos.

§ 2º A falta de prestação de contas por parte do usuário implica na suspensão de novos benefícios para o Tratamento Fora do Domicílio.

§ 3º Os valores financeiros sem as prestações de contas respectivas deverão ser devolvidos aos cofres municipais, corrigidos pelo Índice da Caderneta de Poupança.

§ 4º A devolução deverá ser realizada através de depósito em conta da Prefeitura, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e o recibo da devolução deverá ser encaminhado à SMS.

**Art. 5º** Fica a cargo do usuário ou acompanhante a prestação de contas, quando do retorno da viagem, o que deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser justificado o atraso mediante relatório médico ou documento com firma reconhecida em cartório.

**Art. 6º** Os comprovantes das despesas relativas a ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá deverão ser organizados e disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação da ajuda de custo para tratamento de saúde fora do município de Amaturá aos usuários, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas nos casos de auditoria.

**Art. 8º** A Unidade de Saúde que inicialmente atendeu o usuário no município de Amaturá deverá acompanhar o processo de alta do Tratamento Fora do Domicílio e informar à Secretaria Municipal de Saúde imediatamente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento municipal em vigor.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 013, de 23 de outubro de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá-AM, em 15 de Outubro de 2015.

**JOÃO BRAGA DIAS**

CPF: 201.476.352-68

Prefeito

Amaturá - AM

#### ANEXO I

VALORES PARA AJUDA DE CUSTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ A OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS	R\$ 900,00
DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ A CAPITAL DO ESTADO DO AMAZONAS	R\$ 1.800,00

**Publicado por:**

Dennis Willian Santos da Silva  
Código Identificador:126C1E62

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE AUTAZES**

**GABINETE DO PREFEITO  
PUBLICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE AUTAZES – PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede estabelecida na Rua Francisco Barroncas, 462 – Santa Luzia, CEP 69.240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.477.642/0001-37, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **JOSÉ**

**THOMÉ FILHO**, com base no princípio da autotutela (súmula 346 e 473 do STF) combinado subsidiariamente com os artigos 53 e 69 da Lei Federal nº 9784/99, resolve anular o TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 038/2015, de 09 de outubro de 2015 e anular o ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO de 09 de outubro, com identificação 2022 dado a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.411.773/0017-89, localizada na Comunidade São José Santa Ana – Zona Rural de Autazes Lago do Soares, em Autazes – Amazonas, representada neste ato pelo pastor **ADEMAR DE ARAÚJO PIMENTEL**, brasileiro, natural da cidade de Prainha, Estado do Pará, casado, pastor, Carteira de Identidade nº 1540213-4-SSP/AM, Registro nº 78109 e CPF nº 311.230.742-91

Autazes, 15 de outubro de 2015.

**JOSÉ THOMÉ FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gerson Cavalcante Cruz

Código Identificador:97BB4D4F

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da Câmara Municipal de Barreirinha torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório: CARTA CONVITE Nº 05/2015-CPL. OBJETO: Execução de Obras e Serviços de Engenharia necessários para Conclusão da Reforma do Prédio da Câmara Municipal, em regime de empreitada por preço global. DATA/HORÁRIO/LOCAL: 23 de outubro de 2015, às 09h00min, Sala da CPL. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na CPL, no prédio da Comissão permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barreirinha, sito à Rodovia BH1 Nilo Pereira 985 – São Judas Tadeu – na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 hs.

Barreirinha, 23 de outubro de 2015.

**A COMISSÃO**

**Publicado por:**

Raimundo João Vieira Dutra

Código Identificador:8E1FA7FB

**ESTADO DO AMAZONAS  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações torna pública a seguinte errata:

**PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2015 – CPL PMBC, TIPO: “MENOR PREÇO POR ITEM”, cujo objeto é a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE BENJAMIN CONSTANT/AM”, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS no dia 05 de Outubro de 2015, Edição nº 1450 e Código Identificador: E0957D3A:**

**1 – Alterar a data do certame para o dia 29/10/2015, às 14:00h;**

**2 – Alterar o Objeto de Contratação conforme segue:**

**Onde se lê: PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2015 – CPL PMBC**